

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022
Processo SEI nº 00010.002955/2022-04

A SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Edifício da SEADPREV, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, com base no disposto na Cláusula 26.3. e seguintes, do Contrato de PPP nº 001/2022/SETTRANS-SBPB e nas Leis Estaduais e Federais de regência, neste ato representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída pela Portaria nº 23/2022 –SUPARC, torna pública, por meio do presente instrumento, a abertura do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a ser contratado pela **SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 45.238.772/0001-02, com sede em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Thomas Edson, 2203, 2º andar, Bairro Horto, para atuar na fiscalização, aferição do desempenho e na qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022, cujo objeto é Parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para prestação dos serviços públicos de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuária do Aeroporto de Parnaíba/Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no município de Parnaíba- PI. O Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico www.ppp.pi.gov.br, pelo período de 30 dias, a contar da data de 22/06/2022.

1. OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. O OBJETO do presente Chamamento Público consiste na **SELEÇÃO** de **VERIFICADOR INDEPENDENTE** para atuar na fiscalização, aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela **SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA**, no Contrato de Parceria Público-Privada nº 022/2022 especificado no quadro abaixo, cujo objeto é a PPP, na modalidade concessão patrocinada, para prestação dos serviços públicos de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuária do Aeroporto de Parnaíba/Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no município de Parnaíba- PI, conforme discriminação a seguir:

INSTRUMENTO CONTRATUAL	IMÓVEL
Contrato de Concessão nº 01/2022-	Integram a CONCESSÃO PATROCINADA a delegação, da União para o Estado do Piauí, da exploração do Aeroporto de Parnaíba / Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no Município de Parnaíba – PI, com a seguinte localização geográfica: 02°53'38" S / 41°43'49" W, bem com todos os elementos da Faixa de Domínio, além dos acessos, alças, edificações, terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com o Aeroporto, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da Faixa de Domínio, bem como pelas futuras áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO PATROCINADA.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e controlar a IMPLANTAÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO de PPP, mediante trabalhos de campo e emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis.

2. DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do CONTRATO de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que trata a presente SELEÇÃO, será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação a cada 05 (cinco) anos, condicionada a avaliação do PODER CONCEDENTE, através do Comitê de Monitoramento e Gestão- CMOG e da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

2.2. O valor do contrato, para os primeiros 05 (cinco) anos, será fixado em livre negociação entre as partes (concessionária e verificador independente selecionado), observadas as métricas de mercado, plano de trabalho, volume de horas despendidas e exigências contidas neste Chamamento Público e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.2. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos da cláusula 23 e seguintes, do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022 SBPB/SETRANS e seus anexos.

2.2.3. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA não exime o dever do PODER CONCEDENTE de fiscalizar o Contrato de Concessão e nem tampouco configura delegação do Poder de Polícia, funcionando o VERIFICADOR INDEPENDENTE como auxiliar das partes para assegurar a adequada execução das obrigações assumidas.

3. DAS DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1. Poderão participar da presente SELEÇÃO somente pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou consorciadas, que comprovem total independência e imparcialidade em face da CONCESSIONÁRIA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA.

3.1.1. No caso de participação em CONSÓRCIO, além do necessário cumprimento do requisito do item anterior para todas as empresas, há a necessidade de se demonstrar o vínculo formal entre as consorciadas, por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo constar na PROPOSTA todas as pessoas jurídicas e a indicação da líder do Consórcio.

3.2. Não poderão participar da presente SELEÇÃO:

- a)** Empresas que tenham qualquer vínculo societário com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- b)** Empresas cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração pública ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c)** Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- d)** Empresas que prestem serviço de auditoria independente no contrato de parceria;
- e)** Empresas que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- f)** Empresas que de alguma forma possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- g)** Empresas que estejam submetidas à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
- h)** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- i)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As empresas interessadas em participar desta SELEÇÃO deverão apresentar sua PROPOSTA até às 13h:30min horas do dia 22 de julho de 2022, diretamente na sede da SUPARC, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco I / Edifício da SEADPREV, 2º Andar, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, ou através do e-mail aeroportophb@ppp.pi.gov.br.

4.2. A PROPOSTA a ser apresentada deverá ter:

- a)** Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte dias), a contar da sua apresentação;

4.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de

destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços.

4.2.1.1. Somente poderão participar da contratação as empresas que logrem apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovação da regular existência jurídica da PROPONENTE, através dos seguintes documentos:

(i) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

(ii) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

(iii) no caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente, acompanhado de prova de diretoria em exercício e eventual indicação de administradores.

b) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no caso de reunião de pessoas jurídicas em consórcio.

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da PROPONENTE, através de:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

(iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

(v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Comprovação da saúde econômico-financeira da PROPONENTE, através de:

(i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

Governo do Estado do Piauí

Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC

Av. Pedro Freitas 1804, Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)

Gestão@ppp.pi.gov.br

 www.ppp.pi.gov.br

 @PPPPPIAUI

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(ii) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

(iii) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da PROPOSTA;

e) Apresentação de PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO, devendo abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da PROPONENTE:

(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos (até 25 pontos);

(ii) Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases (até 25 pontos);

(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si (até 25 pontos);

(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente (até 25 pontos).

(v) Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores (até 25 pontos).

f) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de inexistência de impedimento e limitação à participação na SELEÇÃO, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

g) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

4.2.2. O PROPONENTE deverá demonstrar a capacitação técnico-profissional de sua equipe técnica, por meio da demonstração do vínculo dos profissionais que integram sua equipe,

mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou qualquer outro instrumento apto a comprovar a associação entre o profissional e a PROPONENTE.

4.2.2.1. A equipe técnica do PROPONENTE deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a)** Coordenador geral – Especialista em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e 04 (quatro) anos de experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de parceria, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência mínima de 04 (quatro) anos em projetos de concessão aeroportuária e 18 (dezoito) meses executando funções na verificação independente de contratos públicos;
- b)** Coordenador técnico-operacional - profissional com nível superior, formação em engenharia, e experiência mínima de 04 anos, no setor público ou privado, exercendo funções de coordenação, com ênfase em assessoramento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuárias ou rodoviárias;
- c)** Consultor econômico-financeiro - profissional com formação em administração, economia, engenharia ou áreas afins e experiência mínima de 02 (dois) anos em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.
- d)** Consultor em TI – profissional com nível superior e experiência mínima de 02 anos em tecnologia da informação.
- e)** Consultor em administração – profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.
- f)** Coordenador Jurídico- com prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede do interessado, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia, com experiência em serviços jurídicos de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.

4.2.2.2. A comprovação da expertise da equipe técnica do PROPONENTE poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos aptos e idôneos a demonstrar a experiência do profissional, podendo a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO realizar diligências para aferir a veracidade das informações prestadas.

4.2.3. Caso a PROPONENTE apresente atestados de qualificação técnica para demonstrar a expertise dos membros de sua equipe técnica, estes deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo representante legal, devendo conter:

- a)** A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b)** Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- c)** Período de vigência das respectivas contratações;
- d)** Afirmação de que o profissional prestou serviços com qualidade;
- e)** Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.2.4. A documentação exigida neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser apresentada por cópia autenticada em cartório ou por cópia simples, acompanhada de sua forma original, nos termos do art. 3º, II da Lei nº13.726/18, bem como por meio de documentos emitidos pela internet, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

4.2.4.1. A autenticidade da assinatura do documento original pode ser feita através de firma reconhecida em cartório, através de comparação, ou ainda, assinatura digital, a ser comprovada pela COMISSÃO, com a comparação da assinatura constante no documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I da Lei nº13.726/18.

4.4. As PROPONENTES deverão fornecer o nome de um REPRESENTANTE, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se: pela representação da proponente e pela veracidade das declarações que a proponente realizar e informar.

5. DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Durante todo o prazo do CHAMAMENTO, a COMISSÃO responderá prontamente, até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento das propostas, às dúvidas encaminhadas para o e-mail aeroporthb@ppp.pi.gov.br. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas na página da SUPARC (www.ppp.pi.gov.br).

5.2. Todos os prazos definidos neste chamamento poderão ser prorrogados, desde que as razões estejam justificadas nos autos e sejam acolhidas pela COMISSÃO.

5.3. A COMISSÃO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a)** Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta;
- b)** Excluir da seleção as empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

5.4. Para efeito de SELEÇÃO do VERIFICADOR, a COMISSÃO considerará o atendimento integral aos documentos exigidos para apresentação da proposta, bem como classificará as PROPONENTES em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos respectivos Planos de Trabalhos, os quais serão avaliados pelos critérios da tabela abaixo:

Plano de Trabalho - Máximo de 125 pontos	
QUESITO	PONTUAÇÃO
(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende
(ii) Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente.	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(v) Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores.	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.

5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os PROPONENTES serão convocados.

5.6. A COMISSÃO encaminhará, como resultado da SELEÇÃO, a PROPOSTA VENCEDORA à CONCESSIONÁRIA para que esta realize a contratação da PROPONENTE como VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do processo pela SUPARC.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE aquelas previstas no Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022- SETRANS/SBPB, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá monitorar os resultados da execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamentos quando necessário, conforme definido no Contrato de PPP.

6.3. Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido no Contrato de Concessão.

6.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico, o qual deverá dar suporte à análise econômico-financeiro, avaliando e dimensionando, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

6.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os parâmetros para a recomposição econômico-financeiro estabelecidos nos contratos de concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro.

6.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de PPP e seus anexos.

6.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, nos termos do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o qual conterá, sempre que couber, as seguintes informações:

- a)** Confrontação, dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b)** Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c)** Memórias de cálculos;
- d)** Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos

Governo do Estado do Piauí

Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC

Av. Pedro Freitas 1804, Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)



Gestão@ppp.pi.gov.br



www.ppp.pi.gov.br



f @PPPPPIAUI

de PPP;

- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Nome e assinatura da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- g) Outras informações que entender relevantes.

6.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

6.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

6.10.1. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem.

6.11. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, que dará conhecimento ao Poder Concedente.

b) Para os serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

6.12. Além das obrigações indicadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ficará incumbido das seguintes atribuições:

a) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá desenvolver sistema de tecnologia da informação para acompanhamento das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA, permitindo o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de desempenho e das obrigações financeiras atreladas ao contrato de concessão, devendo analisar e validar a integridade dos dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

- b)** O sistema de tecnologia da informação referido no item anterior deverá ser alimentado pela CONCESSIONÁRIA, que fornecerá acesso irrestrito ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE;
- c)** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apoiar o PODER CONCEDENTE na eventual revisão e justificativa de alteração dos indicadores de desempenho, caso seja necessário, recomendando indicadores mais adequados e seus respectivos níveis de serviços, de forma a assegurar o melhor uso dos recursos destinados à concessão;
- d)** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá recomendar ao PODER CONCEDENTE os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do Contrato de Concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatórios específicos;
- e)** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar, previamente à decisão do PODER CONCEDENTE, acerca da validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos indicadores de desempenho e das atualizações dos serviços para a integração de inovações tecnológicas que sejam eventualmente exigidas para manter o serviço adequado;
- f)** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões semanais, em formato virtual, entre a sua equipe e a do PODER CONCEDENTE, podendo também contar com representantes da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de otimizar o acompanhamento e a gestão contratual, tratar quaisquer temas que se mostrem relevantes para o bom andamento do Contrato de Concessão e endereçar desafios que se apresentem;
- g)** Em periodicidade bimestral, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de quaisquer dos membros de sua equipe técnica, deverá realizar visitas *in loco* para a verificação das metas e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e para o tratamento e acompanhamento de quaisquer intercorrências na gestão contratual que se insiram no âmbito das competências do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por ela contratado o acesso ininterrupto e irrestrito as instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

6.13. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá prestar seus serviços de forma remota, sem prejuízo da obrigatoriedade de visitas bimestrais referidas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.13.1. Para os serviços realizados *in loco*, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão disponibilizar acesso à rede, equipamentos e/ou softwares de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE que se mostrem necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, bem como acesso ininterrupto e irrestrito às instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. São anexos deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES
- ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
- ANEXO IV- CONTRATO DE PPP 01/2022 SETRANS/SBPB e SEUS ANEXOS:
 - Anexo IV.A –Programa de Exploração Aeroportuário – PEA;
 - Anexo IV.B- Estrutura Tarifária

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação nesta seleção através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO, e seus anexos.

8.1.1. A participação nesta seleção não gera direito adquirido, nem direito de indenização, resarcimento, mas mera expectativa de direito de contratação.

8.2. Poderão ser feitos pedidos de esclarecimentos acerca da Seleção, e deverão ser encaminhadas para o e-mail: aeroportophb@ppp.pi.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas na SUPARC.

8.2.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre os termos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderão ser feitos até 5 (dias) dias, antes da data designada para o protocolo das propostas, previsto neste Chamamento Público, sendo apontados de forma clara e objetiva.

8.2. Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

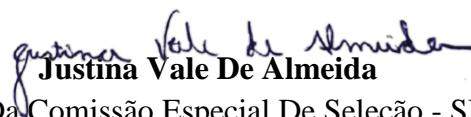
8.3. Este CHAMAMENTO poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, em razão de conveniência da Administração Pública e de qualquer de seus órgãos vinculados, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado, independente de qual fase se encontre o desenvolvimento dos estudos.

Teresina, 22 de junho de 2022.



Érica Feitosa Coelho Marinho De Andrade

Superintendente De Parcerias E Concessões- SUPARC



Justina Vale De Almeida

Presidente Da Comissão Especial De Seleção - SUPARC

